



Campo Grande, 13 de maio de 2025.

DE: DICOM/PROADI

PARA: José Edilson Dias Basilio - Pregoeiro - CPC/PROADI

ASSUNTO: Diligência - Certidão Judicial de Objeto e Pé.

DESPACHO

Senhor Presidente,

Considerando:

- o, acompanhamento operativo do pregão no sistema corporativo Compras Governamentais, em que observa-se ação judicial de falência em desfavor da empresa licitante MICHELE PATRICIA FAZZINI PARASTCHUK;

- a, importância de envidarmos esforços em resguardar e acautelar a Administração Pública e os servidores e gestores públicos, cujo, busca-se uma empresa que detenha sustentabilidade operacional como forma de ofertar serviços em favor da comunidade acadêmica, sem qualquer interpérie, sobretudo porque trata-se de pretensos serviços que implica diretamente em garantir oferta de alimentação, em especial a alunos vulneráveis, em que por vezes depende sobremaneira dos serviços, de modo a garantir sua sustentabilidade na instituição;

Após exposições, e avaliação conjunta superior, sobretudo como já dito, de resguardar a Administração Pública, solicitamos que, de forma complementar as documentações já exigidas, seja diligenciado/intimado à licitante, para que no prazo de 48 horas, seja enviada sob pena de inabilitação, a Certidão Judicial de Objeto e Pé, e ato contínuo, a posteriori, seja submetido ao crivo de análise jurídica institucional, em conjunto de outros documentos enviados pela licitante.

Atenciosamente,

Marcio de Aquino

Diretor da Diretoria de Gestão de Contratações

DICOM/PROADI

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Aquino, Diretor(a)**, em 13/05/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5614227** e o código CRC **82C1CE06**.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3652

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.025759/2024-18

SEI nº 5614227



Campo Grande, 15 de Maio de 2025.

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC/PROADI

PARA: DICOM/PROADI

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 90.014/2025 - Restaurante Universitário

DESPACHO

Senhor Diretor,

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 90014/2025 encontra-se na fase de julgamento e habilitação;

Considerando que a empresa Michele Patricia Fazzini Parastchuk CNPJ: 08.345.192/0001-80 venceu os 4 (quatro) grupos do certame, por ter oferecido o melhor lance em todos eles;

Considerando que no rol do Item 9 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta, do Termo de Referência 5557501, a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, técnico-operacional e técnico-profissional, conforme consta no anexo SEI 5621158;

Considerando que os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral foram todos superiores a 1 (um), conforme demonstrado no balanço patrimonial apresentado, em atendimento ao que foi solicitado no Termo de Referência;

Porém, foi apresentada uma certidão positiva de falência. A empresa explicou que se trata de um pedido feito por um credor, solicitando sua falência. Junto com isso, foi apresentada uma manifestação do advogado da empresa, explicando o ocorrido e informando que não existe uma decisão nos autos decretando a sua falência.

O pregoeiro em sede de diligência solicitou a cópia integral do processo judicial e a certidão de objeto e pé, os quais estão anexados no doc. Sei 5621158.

Diante disso, o Pregoeiro entendeu que por se tratar de um pedido de falência feito por terceiro, sem decisão judicial definitiva, isso não tem o condão de inabilitar a licitante por ausência de qualificação econômico-financeira.

Sobre esse assunto, Marçal Justen Filho comenta em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021":

" A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade).

Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade."

Diante do exposto, encaminho os autos e os documentos apresentados na sessão pública do certame para manifestação da autoridade competente, conforme solicitado.

Respeitosamente,

José Edilson Dias Basilio

Pregoeiro

CPC/PROADI

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Jose Edilson Dias Basilio, Membro de Comissão**, em 15/05/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5621160** e o código CRC **9CCFEBB1**.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3585 / 3528

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



Campo Grande, 15 de maio de 2025.

DA: DICOM/PROADI
PARA: Diretoria de Gabinete/RTR
VIA: Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura/PROADI

ASSUNTO: Análise e Parecer - Prioridade.

DESPACHO

Senhora Diretora de Gabinete,

Considerando a exposição contida no Despacho (5621160), que versa sobre os atos referentes a fase de julgamento e habilitação do pregão em andamento, e sobretudo visando o acautelamento e salvaguardar o Agente de Contratação - Pregoeiro, à Administração e Gestores Públicos quanto aos atos proferidos na fase citada, submetemos os autos com devida vênua, para análise da Procuradoria Federal, acerca do contextualizado, em especial quanto ao fato pontual relacionado ao quesito falência.

Assim sendo, diante da urgência e excepcionalidade que o caso requer, solicitamos prioridade no processo conforme a IN nº 2/2021 - DIR/PFF/UFMS/PGF/AGU.

Atenciosamente,

Marcio de Aquino
Diretor da Diretoria de Contratações e Materiais
DICOM/PROADI

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Pró-Reitor(a)**, em 15/05/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5621669** e o código CRC **E98D813D**.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3652

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



Campo Grande, 15 de maio de 2025.

DE: DIGAB/RTR

PARA: PFUFMS/RTR

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer.

DESPACHO

Senhor Procurador,

Considerando os documentos constantes nos autos e com base no Art. 4º da Instrução Normativa n. 00002/2021/DIR/PFFUFMS/PGF/AGU (2525033), solicitamos prioridade na análise e parecer quanto ao manifestado no Despacho DICOM/PROADI (5621669), sendo que o presente processo se enquadra como "Especial" por ser de grande relevância institucional e especial prioridade ou urgência.

Respeitosamente,

Vanessa Teodoro,
Diretora de Gabinete da Reitoria.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Teodoro, Diretor(a)**, em 15/05/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5622463** e o código CRC **5C9838E5**.

DIRETORIA DE GABINETE DA REITORIA

Cidade Universitária, s/nº

Fone: (067) 3345-7010 - E-mail: reitoria@ufms.br

CEP 79070900 - Campo Grande - MS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORES FEDERAIS

NOTA JURÍDICA n. 00019/2025/PROFED/PFFUFMS/PGF/AGU

NUP: 23104.025759/2024-18

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

1. Trata-se de questionamentos acerca da possibilidade de habilitação de empresa que concorre em procedimento licitatório tendo apresentado certidão positiva para falências e recuperação judicial;
2. Como já observado pelo Sr. Pregoeiro, a menção à certidão negativa não importa dizer que eventual certidão positiva, indicando processo em curso de falência ou recuperação judicial deva ser considerada como impedimento à habilitação;
3. Houve diligência da origem na solicitação dos esclarecimentos e inclusive na requisição de apresentação de "certidão de objeto e pé", tendo sido demonstrado não haver sentença judicial de falência, ou concedendo recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial, tratando-se de processo em curso, devidamente contestado, e envolvendo valores insignificantes em face do montante a ser contratado;
4. Ausente certidão "negativa", mas não demonstrada situação concreta de falência ou recuperação judicial, a certidão positiva tem efeitos de negativa, estando esclarecidos os fatos, não cabendo inabilitação da licitante, apenas por este motivo, e ao menos no presente momento;
5. À Secretaria desta Procuradoria Federal para devolução dos autos à origem, com urgência.

Campo Grande, 16 de maio de 2025.

FELIPE AUGUSTO RONDON DE OLIVEIRA
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO
À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23104025759202418 e da chave de acesso 1d0af613



Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO RONDON DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2284550000 e chave de acesso 1d0af613 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE AUGUSTO RONDON DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-05-2025 16:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.